



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.730 de 01 de março de 2010.**

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e sua Presidente, nos termos do art. 49, § 5º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - O prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais ocupantes de cargos comissionados, de provimento efetivo ou contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República de 1988, que se deslocar da sede do município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

§1º Para os efeitos desta lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§2º Eventuais despesas de transportes, estadia e outras que se fizerem necessárias durante a viagem serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 2º As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou unidade orçamentária.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade mensal ou anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§2º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e/ou o Secretário Municipal competente.

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não será devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;

III - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, ressalvado o reembolso das despesas que realizar mediante apresentação do respectivo comprovante e justificativa para sua realização;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º As diárias até o limite de 10(dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Secretário Municipal de Fazenda ou do Prefeito Municipal.

§2º nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal competente.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal competente.

Art. 10º Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente de classe econômica.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes.

Art. 12º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado além de apresentar relatório de viagem, apresentar cupom fiscal e motivação com relativização á função que exerce perante poder público, no prazo de 3(três) dias úteis subseqüentes ao retorno á sede e restituir os valores relativos á diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal competente.

§2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para realização da viagem ou equivalente.

§3º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§5º Cabe ao Secretário Municipal competente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 13º As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a critério do Prefeito Municipal:

I – pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV – por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

§1º Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal deverá apresentar relatório indicando o motivo, período e destino da viagem sob pena de ilegalidade da despesa.

§2º Os valores indicados no Anexo I desta Lei referem-se exclusivamente á despesas com alimentação, sendo que nas hipóteses

do §2º do art. 1º desta Lei, deverá ser observado um dos procedimentos previstos nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

Art. 14º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

jus a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais. Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 15º Aos empregados terceirizados aplica-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado no que concerne à indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 16º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 17º Para atendimento ao artigo anterior, o Executivo Municipal deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação de viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 18º Os servidores ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, os demais servidores que por força da atribuição do cargo, costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, na forma estabelecida por esta lei, dispensando-se a adoção dos formulários indicados no art. 17º, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data e destino das viagens, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor.

Art. 19º As situações excepcionais não previstas na Lei, serão encaminhadas para deliberação pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 01 de março de 2010.

Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca

Wander Gualberto da Silva  
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca

Carlos Roberto Lopes da Fonseca  
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

<b>Cargo</b>	<b>Diária Integral</b>	<b>50% Diária</b>	<b>Diária Fora do Estado</b>
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Secretário Municipal	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Servidor Municipal ocupante cargo em Comissão de Chefia ou Assessoramento	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00
Servidor Municipal Efetivo	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00
Servidor Contratado	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00
Membro Conselho Municipal	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00

